



O CYBER/BULLYING FOI INSERIDO NO CÓDIGO PENAL: UMA ESPERANÇA OU MAIS DO MESMO NO HORIZONTE D@S LGBTQIAPN+?

Eixo Temático 12

Jaciel Alves dos Santos¹
Marcella Alves Barreto²

“Os lírios não nascem das leis”
(Carlos Drummond de Andrade).

RESUMO

Os Direitos Humanos estão sob ataques desde o pós-Segunda Guerra. Há incontáveis mal-entendidos acerca desse tema, normalmente associado a ‘direitos de bandidos’, fazendo com que, via de regra, seja visto pelo crivo do desprezo. Todavia, notam-se alguns avanços na Educação *em e para* Direitos Humanos, mormente após a CF/1988 e, mais recentemente, as sanções de normativas que capilarizam suas noções pelo ordenamento jurídico e visam combater as violências que se assentam em marcadores da diferença, como gênero, sexualidade, cor, raça, etc. Hodiernamente, porém, esse processo de cidadanização das identidades raciais, sexuais e de gênero tem sofrido incontáveis investidas de discursos conservadores como o ‘Escola sem Partido’, ‘ideologia de gênero’, etc; frente a isso, a escola parece fazer vista grossa às violências ali praticadas diuturnamente, tornando-se, desse modo, um dos lugares mais violadores de direitos.

Palavras-chave: Homossexualidade; Educação; Direitos Humanos; Lei 14.811/2024.

Introdução

Presenciamos, na pós-modernidade, “um colapso das velhas certezas e a produção de novas formas de posicionamento” (Woodward, 2013, p. 25), frente ao qual, as identidades apresentam-se cada vez mais “fragmentadas e fraturadas” (Hall, 2013, p.108). Nesse cenário, novas identidades são forjadas ininterruptamente, embora haja a tendência de a

¹ **Jaciel Alves dos Santos** é Doutorando em Educação pela UFRGS, Mestre em Educação e Linguagens pela Ufba (2015), Pós-graduado em Ensino de Líng. Port. pela Uneb (2013), Graduado em Letras pela São Camilo (2005), Graduado em Direito pela Uneb (2021). Professor da Rede Estadual da Bahia, Advogado e Poeta. E-mail: jaciel.santos@enova.educacao.ba.gov.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5751328921547636>.

² **Marcella Alves Barreto** cursa Letras na Universidade Federal da Bahia - Ufba; integra Programa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID – é estagiária PAAP na Secretaria Municipal de Educação Salvador. E-mail: marcellabarreto@ufba.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7275174710531329>.



sociedade/escola encará-las como um *a priori* ou algo acabado; nesta perspectiva, a busca por pedagogias da diferença que promovam os Direitos Humanos se faz urgente.

As leis aprovadas após a Constituição Federal/1988 parecem ‘*chover no molhado*’, vez que não surtem os efeitos esperados na vida prática das pessoas. Todavia, a lei 14.811/2024³, ao que tudo indica, será mais uma lufada de esperança à camada social mais perseguida e enfraquecida da sociedade: a d@s LGBTQIAPN+.

O ordenamento jurídico brasileiro tem a pecha de ser um dos mais inchados do mundo, i. é., são aprovadas centenas de leis a cada ano, as quais, em tese, têm a obrigação de proteger os mais vulneráveis e enfraquecidos da sociedade. No entanto, os problemas se repetem e o Brasil segue sendo um dos países que mais matam LGBTQIAPN+ no mundo, ocupando o primeiro lugar pelo 15º ano consecutivo por matar pessoas trans.

Embora a sociedade e a escola sejam – ao menos em tese –, esteadas na laicidade, há, no cotidiano da escola, o predomínio de práticas, valores e discursos que estão atrelados à cosmovisão conservadora do ser humano e, portanto, muito obedientes às concepções e tonalidades de religiões neopentecostais. Tais religiões concebem e propalam a sexualidade e os gêneros aos pares, acabam por ensejar variegadas violências e negações de direitos a sujeitos que não se enquadram a tais padrões. Frente a tal panorama, a aprovação de novas leis será como tratar os sintomas sem atacar a doença.

O quanto está escrito nas letras jurídicas e o que de fato é aplicado na vida prática dos cidadãos? Como proteger esses humanos de um Estado que se mostra homolesbotransfóbico? Como garantir que o ordenamento jurídico tutele os vulnerados da seara do próprio direito?

Frente a isso, o propósito deste texto é simples: objetiva denunciar que a escola é lugar em que as diferenças, no mais das vezes, são usadas para a produção e perpetuação das desigualdades, pois, nela, sujeitos são atravessados por diversos marcadores sociais que marginalizam, o que acentua as assimetrias sociais.

Aqui, a escola é tomada como o microcosmo da sociedade e que, por meio dela, a sociedade se (auto)reproduz. Por essa razão, a instituição escolar deve tratar de conteúdos que abarquem, contemplem e enalteçam as diferenças.

Testemunhamos uma clara disputa política no âmbito da sociedade brasileira entre grupos que não desejam sua abordagem e outro que defende com fervor os conteúdos que



promovam uma educação em gênero, sexualidade e também antirracista, antimachista, anticlassista etc. Assim, defendemos uma educação que promova os Direitos Humanos com vistas a ampliar e garantir a cidadania a todos⁴. Este texto se filia ao segundo grupo, pois está mais de acordo com o que estabelecem as normativas legais, cujo objetivo é combater as violências e promover uma sociedade verdadeiramente fraterna nos moldes constitucionais.

Sabemos que “no espaço público, vamos cruzar com indivíduos que diferem de nós, e nós deles, em muitos atributos. Esta é uma marca importante da vida em sociedade” (Seffner; Picchetti, 2016, p. 66-67); é sabido, inclusive, que “a vida em sociedade é cada vez mais marcada pela presença da diversidade, a exigir constantes acordos de convívio” (*idem*, p. 67). Sabe-se, inclusive, que “gênero e sexualidade são marcadores que bem representam a estruturação e hierarquias das sociedades” (*ibidem*, p. 63). Por qual razão a escola se fecha a tal realidade social que é múltipla, textual e legalmente esteada no princípio da igualdade?

Este artigo se divide em quatro seções. A primeira, cuida de apresentar um panorama de normas, cujo objetivo é estabelecer a igualdade entre as pessoas e combater violências, sobretudo o (*cyber*)*bullying* nos estabelecimentos educacionais e similares; a segunda seção visa definir essa violência sistemática e seus (trans)(con)tornos; na terceira parte, objetivamos apresentar o quanto os discursos marcam as diferenças nos espaços escolares, ao tempo em que estabelecem hierarquizações das subjetividades baseadas nas diferenças.

Na quarta parte, por sua vez, apresentamos algumas críticas ao excesso de discursos e de leis que orbitam e esteiam tais violências sem, contudo, auferir resultados positivos no contexto da prática.

A Capilarização dos Direitos Humanos no Ordenamento Brasileiro

Conforme o artigo 1º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e

⁴ Usamos propositadamente a linguagem neutra por entender pelo menos quatro aspectos que reputamos relevantes: o primeiro tem a ver com a luta de sujeitos, cujas histórias foram apagadas pela história oficial – ou oficiosa? – e que, hoje, irrompem exigindo que suas narrativas também sejam contadas; o segundo diz respeito ao fato de nos pormos, aqui neste texto e na vida, junto com os demais sujeitos soterrados pela história propalada somente da perspectiva do branco explorador; o terceiro diz respeito ao fato de que pomo-nos na luta com os/as N da “sopa de letrinhas”, a qual apreciamos muito e que só tende a aumentar, dado que não nos serve mais a máscara do silêncio; e, finalmente, o quarto, porque rejeitamos a língua como algo inocente, pois ela e a ciência sempre privilegiaram os termos no masculino: *homem* para se referir a espécie humana, *alunos*, *presidente*, *pais*, *padrinhos*, etc., sempre sublimando ou apagando os termos no feminino. O resultado bem sabemos nós qual é.



consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”; a nossa Carta Maior de 1988, em seu art. 5º, define que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

A novíssima lei 14.811/2024 institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares. Ela faz referência às formas de violência contidas na lei 13.431/2017, que, inclusive, regula o § 4º do artigo 227 da CF/88 e estabelece o sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, além de determinar mecanismos para coibir e prevenir a violência.

O art. 4º da lei *supra*, enumera as várias formas de violência, as quais podem ser testemunhadas e/ou sofridas por crianças e adolescentes. A saber: a violência física, psicológica, qualquer conduta de discriminação, depreciação e desrespeito, alienação parental, conduta que exponha a criança ou adolescente a crimes violentos, violência sexual e violência institucional.

A lei 14.334/2022, por seu turno, visa criar mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente nos termos do § 8º, do art. 226 e do § 4º, do art. 227, ambos da Constituição Federal de 1988. *In litteris*, o § 8º do art. 226 da CF/1988 determina que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Assim estabelece o § 4º, do art. 227 da Constituição: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Vale ressaltar que, há nove anos, em 2015, foi sancionada a lei 13.185, que prometeu instituir o Programa de combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) nos espaços escolares. Assim determina o § 1º, do seu art.1º:

[...] § 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Vale destaque, respectivamente, os incisos II e V do art. 4º da mesma lei *supra* que ressaltam a necessidade de “II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema”; e “V – dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores”. Tal lei determina, ainda, no art. 5º que “é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações



recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*)”.

Seguramente, a esperança de que teremos, num futuro bem próximo, o combate eficiente à violência sistemática nos estabelecimentos educacionais se deve ao fato de que a lei 14.811/2024 inseriu o artigo 146-A no Código Penal, estabelecendo uma pena de multa que ainda não se sabe como e contra quem será executada, se contra pais e/ou responsáveis. Se não, vejamos:

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Como se vê, de fio a pavio, as normativas já apresentam um panorama mais do que ideal para a implantação de uma ação combativa de toda e qualquer violência nos espaços escolares, sobretudo se estes forem tomados como espaços públicos de corte republicano.

Por qual razão esse combate nunca se efetivou na prática, em que pese haja diferentes leis que o regulam?

(Cyber)bullying e seus (trans)(con)tornos

Como visto alhures, o *Bullying* é uma ação reiterada que ocorre principalmente no ambiente escolar, praticada por um agressor ou grupo com o objetivo de causar mal à/s vítima/s. Já a versão digital do *bullying* recebe o nome pomposo de *cyberbullying*, trata-se da mesma prática, porém o *modus operandi* ocorre por meio da internet.

A lei do *Bullying* aprovada, ainda em 2015, não coibiu, tampouco minorou os sofrimentos de muitos sujeitos na escola; ao contrário, as violências apenas aumentaram e/ou se tornaram mais graves. Nos dias atuais, inclusive, com o acesso em massa da população às tecnologias digitais de informação e comunicação, tem sido muito comum a prática do *ciberbullying*, que se caracteriza por utilizar da internet para se proliferar e causar sofrimento e dor à/s vítima/s, com agravante de dificultar ainda mais que seu praticantes sofram sanções.

Ressalta-se que a interiorização dessa violência em forma de *(cyber)bullying*, sob a forma de insultos, injúrias, afirmações desdenhosas, condenações morais ou atitudes compassivas, impele um grande número de LGBTQIAPN+ a lutar contra seus desejos



provocando, muitas vezes, graves desequilíbrios psicológicos e/ou emocionais: sentimento de culpa, ansiedade, vergonha, depressão ou ideação suicida, etc.

A LGBTIfobia estrutural define como os sujeitos são tratados nos espaços escolares; seus direitos seguem sendo violados por diversas perseguições contra esses corpos, motivadas pela negação de certas orientações sexuais e/ou identidades de gênero. Com efeito, alguns estão mais expostos a tais violências e, conseqüentemente, são as vítimas preferenciais. Qual é o papel da escola frente à tamanha desumanização dos sujeitos LGBTQIAPN+? Qual o papel docente no combate a tais violências? Como responsabilizar os pais pelas violências causadas pelos/as filhos/as menores? Como o/a docente pode trabalhar tais temáticas sem sofrer perseguições por propagação da “ideologia de gênero”?

A lei 14.811, de janeiro de 2024, institui medidas de proteção à criança e ao adolescente das violências nos espaços escolares; essa medida visa, dentre outras coisas,

combater ações discriminatórias a determinados jovens ou crianças nos estabelecimentos educacionais e similares.

A senadora do Distrito Federal do partido Republicanos e relatora do projeto que deu origem a essa lei, Damares Alves, aduz que o texto gera melhores condições para que crianças e adolescentes se desenvolvam nas escolas. E acrescenta que

É essencial que nossas crianças e adolescentes possam estudar em escolas seguras, onde terão condições de desenvolver toda sua capacidade intelectual. As medidas propostas pelo projeto de lei vão nesse sentido, ao fomentar a criação de políticas preventivas contra a violência nos estabelecimentos de ensino. O PL também desestimula e reprime com mais rigor a prática de crimes especialmente graves, ao aumentar a pena.

Discursos e marcadores da (in)diferença que hierarquizam subjetividades

Via de regra, por meio de suas práticas e discursos acintosos, a escola gesta e reproduz uma violência estrutural que varia: desde um insulto ou uma piada aparentemente inofensiva, até casos que culminam com a evasão e/ou exclusão de determinados sujeitos. É costume que a instituição escolar negligencie tais práticas que são invisibilizadas e/ou naturalizadas, o que contribui ainda mais com a desumanização de certas corporalidades e subjetividades; com efeito, a escola passa a ser um *locus* de hierarquização de subjetividades e precarização de muitas existências. Guacira Lopes Louro assevera que “a instituição escolar tem a obrigação de nortear suas ações por um padrão: haveria apenas um modo adequado, legítimo, normal de masculinidade e de feminilidade e uma única forma sadia e normal de sexualidade, a heterossexualidade” (LOURO, 2003, p. 43-44).



Neste íterim, @s LGBTQIAPN+, negros, indígenas e mulheres são tomados/as como inferiores frente ao “sujeito medida para todas as coisas”: o branco-burguês-heterossexual-saudável-judaico-cristão; tal crença tem esteio numa cisheteronormatividade compulsória, no racismo e machismo estruturais. Com efeito, há um evidente achincalhamento de determinados sujeitos que, por consectário lógico, passam a ter uma existência abjeta e precária.

É dessa perspectiva, portanto, que entendemos como os discursos de ódio matam pessoas. Como a escola pode agir para alterar esse contexto marcado pela violência? Há a inserção de temas ligados à educação sexual inclusiva e sobre tolerância à diversidade sexual nos currículos escolares?

Conforme assevera Berenice Bento,

[...] para se compreender os motivos que fazem da escola um espaço destinado, fundamentalmente, a reproduzir os valores hegemônicos, é necessário sair desse espaço, ampliar nosso olhar para a própria sociedade que produz as verdades sobre o que devem ser reproduzidos, quais os comportamentos de gênero sancionados e porque outros são silenciados e invisibilizados, qual a sexualidade construída como normal e como gênero e sexualidade se articulam na reprodução social (BENTO, 2008, p.168).

As inquietações aqui expostas são frutos de uma análise acurada das leis que visam combater a violência nos espaços escolares, vez que é possível notar que a escola é bastante marcada por uma lógica generificante, da qual os dissidentes sexuais são excluídos. Isto é, a escola figura-se como um lugar homolebotransfóbico e opressor às/aos que ousam manifestar-se de outra forma considerada “antinatural” (Butler, 2014). É bom que se diga que nem sempre a negação de algumas subjetividades é flagrante para quem observa e o desafio encontra-se justamente nessas formas *nem-sempre-tão-visíveis-assim* de violência e negação do Outro.

No livro *Juventudes e sexualidade*, resultado de pesquisas encomendadas pela Unesco, a homofobia é vista como

“(...) um tipo de violência pouco documentado quando se tem referência a escola, a homofobia, o tratamento preconceituoso, as discriminações sofridas por jovens tidos como homossexuais, sendo que, muitas vezes, os professores não apenas silenciam, mas colaboram ativamente na reprodução de tal violência” (ABRAMOVAY, 2004, p. 277-278).

Fica patente que há um tratamento indiferente por parte da educação como um todo, o que evidencia a falta de atenção, irresponsabilidade e indiferença desdenhosa de um Estado que tem se revelado homolebotransfóbico ante às violações aos direitos humanos desses



sujeitos. Por conseguinte, o país tornou-se um dos lugares mais perigosos para essa parcela da população. Qual é o papel da escola frente à tamanha desumanização dos sujeitos LGBTQIAPN+?

Por trás de palavras e frases supostamente banais, se escondem as crenças e as verdadeiras expectativas que a sociedade, como um todo, impõe a cada um/a; a semântica opera sobre o sujeito condicionando-o a papéis pré-definidos com base, invariavelmente, em estereótipos perpetuados historicamente, muito embora nem sempre nos damos conta de sua potência. Há, de acordo com Bento (2008, p. 40), “um heteroterrorismo a cada enunciado que incentiva ou inibe comportamentos, a cada insulto ou piada homofóbica”.

Consoante Ferreira (2016, p. 175), o “caráter performático do discurso produz o gênero nos sujeitos através da repetição de gestos, atos e expressões que reforçam e corroboram com uma construção determinada de feminino ou masculino”.

Ademais, a escola não pode ser tomada como algo apartado dessas mudanças que estão ocorrendo em vários âmbitos da sociedade; ao contrário, “as profundas transformações que as sociedades contemporâneas sofreram ou estão sofrendo demandam transformações correspondentes na educação nacional” (DURKHEIM, 2011, p. 119). Isto posto, a escola não pode fechar os olhos e, com atitude indiferente e desdenhosa frente a tanta violência e dor, passar ao largo dessas discussões.

Vale menção o fato de que no campo teórico, é possível observar diversas mudanças, pois as diferenças reivindicam visibilidade e lugar de fala e seu lugar no mundo; “novas identidades “ex-cêntricas” passaram não só a ganhar importância nestes tempos pós-modernos, como, mais do que isso, passaram a se constituir no novo centro das atenções” (LOURO, 2003, p. 43). Não obstante, carecemos, como educadores e como cidadãos, de estudos e práticas que combatam as violências a determinados grupos na e fora da escola;

Nesta instituição, impera a hegemonia da cisheterossexualidade, pois suas práticas norteiam-se por um viés que valoriza e enaltece quem a obedece, ao passo que desvaloriza e persegue outros tantos; dessa prática regulatória resulta a valorização, visibilização e inserção de umas e a desvalorização, invisibilização e exclusão de tantas outras; nesse processo, a performatividade discursiva, que é “uma forma reiterativa citacional por meio do qual o discurso produz os efeitos daquilo que nomeia” (BUTLER, 2019, p. 16), faz suas vítimas.



Muitas vezes, desconsideramos os pequenos gestos e falas supostamente desprezíveis, por considerá-los inofensivos e irrelevantes. Entretanto, no livro *Educação e sociologia*, Émile Durkheim exorta-nos que,

Se professores e pais percebessem, de modo mais constante, que nada acontece diante da criança sem deixar algum vestígio nela, que a configuração do seu intelecto e caráter depende daquelas milhares de açõezinhas insensíveis que ocorrem a todo instante sem chamar a nossa atenção em função de sua aparente insignificância, como eles tomariam mais cuidado com a sua linguagem e conduta! (DURKHEIM, 1970, p. 69-70).

Os discursos e os sistemas de representação constroem lugares e demarcam a “normalidade” e, numa postura sempre binária, acabam, por óbvio, (re)produzindo a “anormalidade”. Portanto, dessa tecnologia de poder resultam as identidades tidas como “desviantes” e “estranhas”.

A (re)afirmação de certas identidades e a marcação das diferenças é, invariavelmente, um modo de incluir e de excluir, pois “afirmar a identidade significa demarcar fronteiras, significa fazer distinções entre o que fica dentro e o que fica fora” (SILVA, 2013, p. 82). Dessa maneira, produz-se uma hierarquização das subjetividades, por meio de operações binárias – homem *versus* mulher, heterossexual *versus* homossexual, branco *versus* preto, etc. – a partir da qual o “Outro” é sempre inferiorizado e estigmatizado. De novo, qualquer classificação pressupõe hierarquização e sempre é um exercício de poder. Frente a tais práticas, vale a busca por saber onde estão, o que sentem e para onde vão os/as que a escola exclui.

O blá-blá-blá das normas e os discursos que matam

Neste trecho do texto, buscamos apresentar alguns impeditivos à efetivação das normas imiscuídas de propósitos voltados a combater o(*cyber*)*bullying* no universo real e virtual das escolas.

Há, é certo, uma profusão de discursos e ideologias que orbitam, legitimam e promovem tais violências, frente às quais as normativas aprovadas periodicamente não conseguem auferir resultados positivos na aplicação prática no cotidiano.

O emblemático caso do Projeto Escola sem Homofobia (chamado de maneira desdenhosa pela extrema-direita de *Kit-Gay*), vetado pelo governo federal, em 2011, é um resultado que exemplifica a capilarização dos discursos e ideologias de cunho fundamentalista neoconservadora.



Tal projeto apontava para a necessidade de formar professores e professoras operacionalizados com conceitos de gênero, sexualidade e identidade de gênero, racismo, machismo etc.; o projeto trazia materiais e discussões que preparariam docentes para o combate à LGBTifobia e a valorização da diferença.

Sabe-se que nos espaços educativos, “aquelas/es que não se conformam aos padrões estabelecidos, compulsoriamente, têm, habitualmente, suas dignidades e seguranças questionadas e colocadas sob risco” (SILVA; FERRARI; CAETANO, 2022, p. 17). Seria essa prática que produz a evasão (ou expulsão?) maior entre os/as trans; como se sabe, cerca de 72% das mulheres trans não concluem o ensino médio no Brasil.

Se, por um lado, por todo o país é negado o debate acerca da temática, por outro, a Escócia, a título comparativo, já é um dos territórios mais progressistas da Europa em termos de igualdade LGBTQIAPN+; é o primeiro a ter uma educação inclusiva para esses sujeitos integrada no currículo. Ressalta-se que este país descriminalizou a homossexualidade somente em 1980. Por qual razão avançou tanto em garantias sociais para esses cidadãos, ao tempo em que no Brasil houve um aumento das violências nos últimos anos? A Escócia é um dos países mais avançados em relação à proteção desses sujeitos, apesar – reitera-se – de ter descriminalizado o comportamento homossexual, há pouco mais de 40 anos.

Há constantes reforços nas falas e posturas das pessoas, na e fora da escola, sempre numa lógica heteronormatizante, que visa padronizar as sexualidades legitimadas e aceitas socialmente, ao tempo em que definem as indesejadas. Daí por que “a afirmação de direitos nessa seara é sempre inconclusa, contraditória e necessita ser reiteradamente reivindicada” (FERREIRA, 2016, p. 170).

Quem não lembra do brado '*Menino veste azul e menina veste rosa*'⁵ proferido pela então ministra Damares, durante sua posse no ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, ocorrida no dia 02/01/2019? A então ministra, hoje senadora pelo Distrito Federal, compôs um governo representado por um ex-deputado federal que, quando ainda na Câmara dos Deputados, votou contra projetos de lei que visavam garantir direitos a LGBTQIAPN+. Vale ressaltar que sua campanha para presidente foi largamente apoiada no combate, rejeição e repúdio declarado a pessoas que compõe esse coletivo.

⁵ Damares Alves diz que 'menino veste azul e menina veste rosa'. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=q6X3-nXjmv4>. Acesso em março de 2024.



Por mais inocente que possa parecer, essa frase usada pela ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos esconde e ao mesmo tempo revela o que há de mais desumano em termos de perseguição aos “desajustados sexuais”. Revela o reacender e o recrudescimento das perseguições promovidas pela extrema-direita ultra/conservadora e reavivada por meio das ressonâncias de suas atuações no legislativo que reacendem medos e arquétipos históricos. Deita raízes em tempos tenebrosos que insiste em não passar, vez que, de maneira cada vez mais clara, presentifica-se por meio da re/negação, invisibilização, perseguição e morte de LGBTQIAPN+.

Considerando a laicidade da nação brasileira, uma ministra que se declara “*terrivelmente evangélica*” para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos é, para dizer o mínimo, um contrassenso. Em sendo terrivelmente evangélica e parte de um governo cujo representante maior dizia-se declaradamente homofóbico, vê-se, com bastante clareza, que é um retrocesso em termos de direito e ameaças às garantias que ainda estão engatinhando.

O re/conhecimento da vulnerabilidade desses sujeitos vem acontecendo de modo paulatino. Entretanto, o preconceito, as intolerâncias e as violências têm vitimado inúmeros sujeitos a cada ano no país, o que aponta para a necessidade urgente de se trabalhar temáticas relativas às sexualidades e aos direitos humanos, a fim de garantir acesso e permanência nas escolas a grupos sociais que passam por processos de marginalização. Por extensão, a cidadania de tais sujeitos é relegada a um segundo plano e raramente figura como tema de debates nos espaços escolares, onde impera a lei do silêncio e da exclusão.

O pesadelo do reacender do preconceito e a liberalidade para matar presente nos discursos de intolerância chegaram ao fim, no dia 01/01/2023? Data em que chegou ao governo um presidente com tendências mais progressistas e laicas; que deixara clara em seus mandatos anteriores uma abertura ao diálogo com as diferenças e o consequente respeito aos seus direitos.

Combater tais situações aviltantes com vistas a garantir direitos e dignidade a todos é mais importante do que, de maneira desdenhosa e cínica, se preocupar com a cor da roupa das pessoas.

Assim, a igualdade preconizada pela Constituição figura-se como algo meramente formal e carece, com a máxima urgência, ser materializada no mundo fático.



A lei do *Bullyig* de 2015 já apontava a necessidade da “capacitação continuada do corpo docente” para combater as violências e tratar das questões relativas às perseguições e sofrimentos na escola. Como dito alhures, em sendo @s LGBTQIAPN+ as vítimas preferenciais na escola, não seria urgente o trabalho com questões de gênero e sexualidades nos estabelecimentos de ensino? No entanto, correr-se-ia o risco de os /as docentes serem acusados/as de estarem propagando a “ideologia de gênero” tão usada e propalada pelos grupos neoconservadores para espalhar o pânico moral em relação a governos progressistas.

Há uma evidente sensação de que voltamos sempre ao começo novamente, como um cachorro que corre atrás do próprio rabo.

A todo momento, ouve-se falar da escola que acolhe as diferenças. É como se, na relação de poder, a escola como majoritariamente heterossexual, figurasse como a benemerente, altruísta e caridosa e, portanto, a que manda, permite e aceita o outro da relação. Para Bento (2008, p. 160), “é um equívoco falar em diferenças ou diversidade no ambiente escolar”. Fica claro, deste modo, que há o lado da igualdade, onde habitam os/ as que agem naturalmente, de acordo com os valores hegemônicos e os outros, os/as diferentes, os/as excêntricos/as e excluídos/as.

Considerações finais

A contemporaneidade traz a vivência da sexualidade como direito humano fundamental. Porém, esse direito sofre incontáveis ataques e impedimentos, sobretudo na escola. Segundo Urbano Félix Pugliese do Bomfim, em sua tese de doutoramento intitulada “O Direito como instrumento protetor dos vulnerados na seara das sexualidades”, “o ser humano, artificialmente ou naturalmente construído deve ter o direito de ser o que é e de habitar o próprio corpo, sem ingerências estatais injustas” (BOMFIM, 2015, p. 34).

A retórica dos direitos humanos proliferou-se nos documentos oficiais que chegam capengas no contexto da prática escolar, de modo que se pode afirmar que os avanços nessa área ainda são insuficientes. Como se não bastasse, a retomada do neoconservadorismo irrompe do campo de disputa política e ruma em direção às escolas insistindo em colonizá-la, fazendo reacender velhos arquétipos e pânico em relação às diferenças sexuais e de gênero, de modo que as questões de gênero e sexualidade é um prato cheio para ataques neoconservadores.



Há uma verdadeira profusão de discursos usados na construção da abjeção e massacres dos sujeitos dissidentes na ordem cisheteronormativa.

Entretanto, “a vida em sociedade é cada vez mais marcada pela presença da diversidade, a exigir constantes acordos de convívio” (EFFNER; PICCHETTI, 2016, p. 67), pois as escolas não são lugares onde apenas habitam meninos e meninas heterossexuais. Via de regra, a escola não (re)conhece a exclusão que ela mesma (re)produz em suas práticas cotidianas. É preciso trazer para o centro do debate contra discursos que confrontem o poder instituído, pois a verdade é concebida, neste artigo e além, como algo plural; não há como seguir com atividades escolares pontuais e descontínuas sob o argumento de que está havendo a inclusão dos grupos vulnerabilizados na/pela escola.

Por detrás desse panorama de violências que se disseminou na sociedade e que faz suas vítimas na escola, subjaz um desequilíbrio e assimetrias de direitos dos sujeitos que compõem a escola, que são forçados a se enquadrarem num padrão imposto – o da cisheteronormatividade –, frente ao qual não há alternativa. Quem não se adequa passa a ser perseguido de incontáveis modos; tal crença é fomentadora de inúmeras violências à pessoa humana.

As normas internacionais e nacionais já são mais que suficientes para garantir os direitos das pessoas, de maneira que não haveria a necessidade de aprovações periódicas de leis que dizem mais do mesmo e não ataca de frente os mecanismos de exclusão e as violências. Caso fossem interpretadas e aplicadas como teleologia libertadora, não haveria necessidade de reiteração na aprovação de novas leis com nuances de populismo penal que apenas incham o ordenamento.

Por tudo quanto dito ao longo deste texto, fica evidente que o tratamento paliativo das violências não tem funcionado. É preciso unir esforços no trabalho preventivo que passa, inclusive e sobretudo, pelo reconhecimento de quem são as vítimas preferenciais nos espaços educativos e buscar com energia alterar esse estado de coisas.

Referências

ABRAMOVAY, Miriam. **Juventude e sexualidade**/Miriam Abramovay, Mary Garcia Castro e Lorena Bernadete da Silva.

ANDRADE, Carlos Drummond de, 1902-1987. Poesia completa: conforme as disposições do autor; fixação de textos e notas de Gilberto Mendonças Teles; introdução de Silviano Santiago. – 1. ed., 3. impr. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007.



Brasília: UNESCO Brasil, 2004. 426p. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000133977>. Acesso em fevereiro de 2025.

BENTO, Berenice Alves de Melo. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008. – (Coleção Primeiros Passos; 328)

BOMFIM, Urbano Félix Pugliese do. **O direito como instrumento protetor dos vulnerados na seara das sexualidades** / Urbano Félix Pugliese do Bomfim. Salvador: U. F. P do Bomfim, 2015. 330 f.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** – revisada. Brasil: SDH/PR, 2010.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**/Judith Butler; tradução, Renato Aguiar. – 7ª Ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. – (Sujeito e História)

_____. **Corpos que importam: os limites discursivos do “sexo”**/tradução Veronica Daminelli e Daniel Yago Françoli. N-1 Crocodilo. 1a Edição, impresso em São Paulo, 2019.

Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://ses.saude.am.gov.br/planeja/doc/constituicaoefederalde88.pdf>. Acesso em março de 2025.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em março de 2025.

Dossiê: assassinatos e violências contras transexuais e travestis brasileiras em 2021. Disponível em: <https://antrabrazil.org/wp-content/uploads/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em março de 2025.

DURKHEIM, Emile. **Sociologia e educação**. 10ª ed. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1975.

É sancionada a lei que inclui bullying e cyberbullying do Código Penal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/01/15/e-sancionada-lei-que-inclui-bullying-e-cyberbullying-no-codigo-penal#:~:text=A%20Lei%2014.811%2F2024%2C%20sancionada,e%20a%20indu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20automutila%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em março de 2025.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Conservadorismo, fortalecimento da extrema-direita e a agenda da diversidade sexual e de gênero no Brasil contemporâneo**. Lutas Sociais, 2016,



São Paulo, v. 20, n. 36, p. 166–178. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/31855>. Acesso em março de 2025.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014a.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014b.

HALL, Stuart. Quem precisa de identidade? In: **Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**/ Tomaz Tadeu da Silva (org.). – 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.p. 103-133

Lei 13.185/2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm. Acesso em março de 2025.

Lei 13.334/2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14334-10-maio-2022-792607-publicacaooriginal-165234-pl.html>. Acesso em março de 2025.

Lei 13.431/2017. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em março de 2025.

Lei 14.811/2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14811-12-janeiro-2024-795244-publicacaooriginal-170834-pl.html>. Acesso em março de 2025.

LOURO, Guacira Lopes L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

_____. Currículo, gênero e sexualidade. O normal, o diferente e o excêntrico. In: **Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação**/Guacira Lopes Louro *et al* (orgs.). – Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. p, 41-52

Seffner, F., & Picchetti, Y. de P. (2016). A QUEM TUDO QUER SABER, NADA SE LHE DIZ: UMA EDUCAÇÃO SEM GÊNERO E SEM SEXUALIDADE É DESEJÁVEL?. *Reflexão E Ação*, 24(1), 61-81. <https://doi.org/10.17058/rea.v24i1.6986>. Acesso em maio de 2025.

SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença. In: **Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**/ Tomaz Tadeu da Silva (org.). – 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013 .p. 73-102

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: **Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**/ Tomaz Tadeu da Silva (org.). – 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.p. 7-72